



Prefeitura Municipal de Valente

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 08-008/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021

Data do Aditivo

11/10/2021

Objeto:

Processo Administrativo Nº 49/2021. O Município de Valente e a empresa AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA. Realiza o 2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 073/2021, que tem por objetivo o reajuste de valores abre processo licitatório objetivando Eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel) com entrega na sede, zona rural e rodovia BR-324, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira.

Ref. Aditivo a Ata n.º 073/2021 – AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA.

Senhor Prefeito,

Atendendo a necessidade de darmos continuidade ao fornecimento constantes da Ata de Registro de Preços n.º 073/2021, celebrado com a AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA., cujo objeto é a Eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel) com entrega na sede, zona rural e rodovia BR-324, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município.

Tendo em vista que se trata de fornecimento de combustíveis necessários aos serviços contínuos e sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público, principalmente os serviços de saúde e limpeza pública.

Se faz necessário, pois mais vantajoso para a municipalidade a reajuste de aumento de preços, da referida Ata de Registro de Preços.

Ressalte-se ainda, que o aditamento ora solicitado, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, em seu art. 65.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valente-BA, 07 de outubro de 2021.

Edson Luiz Almeida Oliveira
Secretaria Munic. de Administração e Fazenda

**Prefeitura Municipal De Valente - Ba****Processo
2021001177**

Requerente / Solicitante		Matrícula
Secretaria de Administração		Não se Aplica
Sector / Secretaria:	Lotado Em:	
Secretaria de Finanças	Secretaria de Administração	
E-mail	Telefone	Cargo
adm@adm.com	(75)3263-2600	Não se Aplica
CPF / CNPJ	RG / IE	
13845896000151		
O Que Requer / Tipo de Processo		
LICITAÇÃO / Processo Licitatório		
Amparo Legal		
Conteúdo do Processo		
SOLICITAR A PRESSURIZAÇÃO DOS PREÇOS DA GASOLINA COMUM E DIESEL COMUM, DEVIDO AS CONSECUTIVOS AUMENTOS DE PREÇO POR PARTE DA PETROBRÁS NOS ÚLTIMOS DIAS, AO REFERIDO CONTRATO N° 073/2021		
Justificativa		

Prefeitura Municipal De Valente - Ba

Processo:	Data:	Requerente:
2021001177	04/10/2021	Secretaria de Administração
O Que Requer / Pedido:		
LICITAÇÃO / Processo Licitatório		
Situação do Solicitante:	Lotado Solicitante:	
Empresa Em Atividade	Secretaria de Administração	
Cargo do Solicitante:	Local de Trabalho do Solicitante:	
Não se Aplica	Não se Aplica	
Atendimento:		
Processo Criado Por Edson Secretario de Administração e Finanças / Local Atual do Processo: Secretaria de Finanças		

Assinatura, Data e Carimbo

valente.protocoloeletronico.com.br/acompanhar



Auto posto comercial Jardel Ltda

Cnpj 28.453.730/0001-67

INSC. ESTADUAL 142751280

À

☐ Administração da prefeitura municipal de valente,

Eu, Jardel de oliveira cunha costa, representante da empresa

Auto posto comercial Jardel LTDA, venho através deste solicitar

A pressurização dos preços da gasolina comum e diesel comum,

Devido as consecutivos aumento de preços por parte da Petrobrás

Nos últimos dias ao referido contrato de n **073/2021**

Os valores praticados até a data de hoje são:

GASOLINA COMUM R\$ 5,85

☐ DIESEL COMUM R\$ 4,65

Valores a praticar

GASOLINA COMUM R\$ 6,19

DIESEL COMUM R\$ 5,19

Valente, 12 de julho de 2021

Jardel oliveira cunha costa



LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.
PRACA MARIA QUITERIA, S/N, NOVA BRASILIA
CANDEIAS - BA - CEP 43810-160
FONE (71) 21039300

Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

N.º 000.286.088

SÉRIE 1 FOLHA 1/1



NÚMERO DO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DA NF-e

129211620265142 30/09/2021 07:05:23

CHAVE DE ACESSO DA NF-e

CONSULTA NO SITE: www.nfe.fazenda.gov.br

29.21.09.02.80.588.900/1009-55-001.000.286-088-193.846.800-7

DADOS DA NF-e

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA COM SUBST. ADQ. TERC. COMERCIAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

007328325

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

02.805.889/0010-09

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA

ENDEREÇO

RUA PRACA DA MATRIZ, 380, TERREO

MUNICÍPIO

VALENTE

FONE/FAX

(75) 98342-0615

UF

BA

BAIRRO/DISTRITO

VALILANDIA

CNPJ/CPF

28.453.730/0001-67

DATA DA EMISSÃO

30/09/2021

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

30/09/2021

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

07:04

FATURA

Parcela Vencimento 02/10/2021 Valor 25.410,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	25.410,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	25.410,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	IDAILDO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	FRETE POR CONTA	(1) Contratado pelo Destinatário	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	DPB0331	UF	BA	CNPJ/CPF	17.441.583/0001-99
ENDEREÇO	R J J SEABRA, 80	MUNICÍPIO	VALENTE				UF	BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	106388329
QUANTIDADE	5,000	ESPECIE	LT	MARCA					PESO BRUTO	3.900
									PESO LÍQUIDO	3.900

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	BC/ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	AUX. ICMS	AUX. IPI
GASC	GASOLINA TIPO C S 50 - ONJ 3475 II CL3 GR 33	27101259	060	5655	LT	3,000	5,450000	0,00	16,350,00					
ODMB	OLEO DIESEL B S500 COMUM - ONJ 1202 IIR CL3 GR 30	27101921	060	5655	LT	2,000	4,530000	0,00	9,060,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BOLETIM(INS) CONFORMIDADE : 50665/222/21,60694/21-231/21,
ICMS RETIDO POR SUBST. TRIBUTARIA CONF. ART. 512-A, INCISO I, ALÍNEA a ITEM 1 e 3 DEC. 6284/97 RICMS/BA
INFORMAÇÃO AO DESTINATÁRIO: OR: 150221
(ODMB)Destino BCR: 9266.00 ICMSR: 2316.50 ODMB Dens.: 0.8340
Origem BCR: 9266.00 ICMSR: 2316.50
(GASC)Destino BCR: 18132.00 ICMSR: 5076.96 GASC Dens.: 0.7440
Origem BCR: 18132.00 ICMSR: 5076.96

DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS
PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO.

Lacres Cor/Remessa/Quantidade/ANP Vendedora/ANP Armazenadora: VM/02143/12/1002805889/1223810: 0001584140, 0001584141,
0001584142, 0001584143, 0001584144, 0001584145, 0001584146, 0001584147, 0001584148, 0001584149, 0001584150, 0001584151,
Envelope testemunha (Res.ANP 044/13): 0001390309, 0001390310,

Prista: JOSE CLAUDIO SILVA ARAUJO CPF: 28965701520

BRIGATORIA A CONFIRMAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - LEI ICMS 7014/96.

Veículo = DPB0331/ Motorista = JOSE CLAUDIO SILVA ARAUJO

RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 73/2021

O **MUNICÍPIO DE VALENTE**, Instituição de direito Público, Inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro – Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Ubaldino Amaral de Oliveira, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 08-008/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021, RESOLVE registrar os preços para **Eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel) com entrega na sede, zona rural e rodovia BR-324, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município**, conforme as especificações constantes do Anexo I da presente Ata, da empresa **AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA**, estabelecida na Praça da Matriz, Nº 380, Povoado de Valilândia, Valente – Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.453.730/0001-67, através do seu representante legal o Sr. **Jardel Oliveira Cunha Costa**, portador da Carteira de Identidade nº 14.200.642-40; expedido por SSP/BA e CPF nº 059.936.435-10, doravante denominado **FORNECEDOR**, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, DECRETO FEDERAL Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO. – São partes integrantes desta Ata como se nela transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial – SRP nº 08-008/2021 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 49/2021.

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o **MUNICÍPIO DE VALENTE** a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor é de: **R\$ 151.550,00 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

1.3 - Os pagamentos devidos à Fornecedor serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51

1.5 - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLAUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE** mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL, SRP Nº 08-008/2021.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - O Fornecedor registrado fica obrigado a entregar os produtos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas após a solicitação da CONTRATANTE** nas diversas unidades municipais.

CLAUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Seção de Almoxarifado do **MUNICÍPIO DE VALENTE**, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLAUSULA 4ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.2 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **MUNICÍPIO DE VALENTE** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los a média apurada.

4.3 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de fornecimento.

4.4 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

4.5 - Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE**.

4.6 - A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA.

CNPJ – 13.845.896/0001-51

295
P2

CLÁUSULA 5ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O FORNECEDOR:

5.1 - TERÁ O REGISTRO DE PREÇOS CANCELADO:

5.1.1 - Por iniciativa da Administração ou do **FORNECEDOR**, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21, do Decreto nº 7.892/2013;

5.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando o **FORNECEDOR** der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.1.3 - Por iniciativa do **FORNECEDOR**, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.1.4 - O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.1.5 - A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao **FORNECEDOR** por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.1.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.1.7 - A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O **FORNECEDOR** estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

5.1.8 - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição infringida.

5.1.9 - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do **FORNECEDOR** relativas ao respectivo registro.

5.1.10 - Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA 6ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

6.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 7ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet <https://valente.ba.gov.br/site/transparencia/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

PL
296
P2

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

8.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.2 - Fornecer os bens ou serviços no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia,

8.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

8.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

8.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE VALENTE:

9.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

9.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

9.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Valente/Ba.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de acordo com o Artigo 7º, § 2º do DECRETO Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Caberá ao **FORNECEDOR**, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas,

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

13.2 - E, para firmeza e corroboração de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 04 de março de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

FORNECEDOR:

AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA

Jardel Oliveira Cunha Costa
Jardel Oliveira Cunha Costa
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Jorge A. S. C. Silva

CPF/RG: 153.664.028-03

Nome: Adilson da Silva Pereira

CPF/RG: 070.737.875-38



PARECER PROJUR Nº042/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2021001177

EMENTA: Contrato Administrativo - Processo Licitatório - Reequilíbrio Econômico- Financeiro - Possibilidade

I - DO RELATÓRIO

Trata o Presente Parecer, solicitado pelo Secretário de Administração e Fazenda do Município de Valente - Estado da Bahia, do exame, sob o prisma jurídico, acerca do Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato n.º 073/2021, motivado por solicitação da Empresa AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA - CNPJ n.º 28.453.730/0001-67, que solicitou aumento nos preços dos Combustíveis, por ela fornecidos, especialmente nos itens Gasolina Comum e Diesel Comum;.

Instrui o presente Parecer com os documentos anexos, Ofício solicitação da Empresa AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA - nome Fantasia AUTO JARDEL; 02 (duas) Notas Fiscais de fornecimento de combustível, oriundo da distribuidora.

É o nosso Relatório, passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos de pedido formal de reequilíbrio econômico e Financeiro do Contrato Administrativo, processado e efetivado por meio de Pregão Presencial n.º 08-008/2021 com contratação através de do Contrato Administrativo de n.º 073/2021, formalizada em 04 de março de 2021, com validade de 12 (doze) meses.

Assim sendo, suplica a empresa contratada o reajuste de Preços de Gasolina Comum e Diesel Comum, fornecidos a esta Municipalidade, sob



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL



fundamento de que os preços praticados por seu fornecedor estão maiores daqueles efetivamente praticados pelo consumidor - Prefeitura - posto que, segundo o representante da Empresa, não consegue fornecer ao preço atual "Devido as consecutivos aumento de preços por parte da Petrobrás" (SIC).

Em apertada síntese, o fornecedor alude e clama pelo reequilíbrio do contrato avençado, conforme se vê em demonstrativo aposto por este:



Auto posto comercial Jarde Ltda
Cnpj 28.453.730/0001-67
INSC. ESTADUAL 142751280

A

Administração da prefeitura municipal de valente,

Eu, Jarde de oliveira cunha costa, representante da empresa
Auto posto comercial Jarde LTDA, venho através deste solicitar
A pressurização dos preços da gasolina comum e diesel comum,
Devido as consecutivos aumento de preços por parte da Petrobrás
Nos últimos dias no referido contrato de n 073/2021

Os valores praticados até a data de hoje são:

GASOLINA COMUM R\$ 5,85

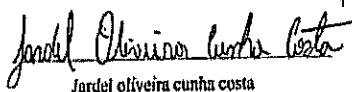
DIESEL COMUM R\$ 4,65

Valores a praticar

GASOLINA COMUM R\$ 6,19

DIESEL COMUM R\$ 5,19

Valente, 12 de julho de 2021


Jarde oliveira cunha costa

Praça da matriz, 380-térreo-valente Bahia CEP 48.890000 cel.758342-0615 e-mail dedekunha1996@gmail

Os preços propostos somente sofrerão reajuste com base na majoração autorizada pelo Governo Federal, demonstrados através de

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL



planilhas de custos, ou publicações no "Diário Oficial ou divulgadas pela internet. Ocorrendo redução ou majoração de preços nos combustíveis, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de realinhamento de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento, visto que em pesquisa realizada junto às bombas de fornecimento de concorrentes constam preços cobrados ao consumidor comum, assim delineado:

Gasolina Comum - R\$ 6,19

Diesel Comum - R\$ 5,19

Os preços atuais do Contrato 073/2021, seguindo informações do próprio fornecedor assim se afigura:



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL



Gasolina Comum - R\$ 5,85

Diesel Comum - R\$ 4,65

Desta linha de interlocução, cálculos simples podem ser realizados, para demonstrar a diferença entre o preço atualmente praticado ao consumidor comum, em relação ao preço praticado para esta Municipalidade.

Gasolina Comum - R\$ 0,34

Diesel Comum - R\$ 0,54

Assim sendo, conclui-se que em virtude de várias altas de preços de combustíveis, fartamente divulgados nos meios de comunicação e praticados pelos postos de combustíveis em Valente, os preços praticados pelo Posto Jardel apresenta uma igualdade de preços em relação a outros seus concorrentes na gasolina, dentro do território deste Município.

Neste sentido, em relação aos concorrentes locais os preços praticados pelo fornecedor, em relação a este Município, estão abaixo do mercado no preço máximo, enquanto que em relação aos preços praticados em mercados fora deste Município, os preços médios também afiguram-se dentro dos padrões de aceitabilidade dos preços praticados para este Município.

Vencida esta análise, precisamos atacar a possibilidade jurídica se o reequilíbrio é possível, considerando a peculiaridade do caso apresentado.

Não é demais esclarecer novamente que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento.



Neste caso, a possibilidade jurídica está no cerne contratual se permitida em cláusula específica. Assim sendo, da leitura do Contrato Administrativo n.º 073/2021, a Cláusula 10 do instrumento assinado assim aduz:

"CLÁUSULA 10ª (sic)

10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, **admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.**

10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá **ultrapassar os preços praticados no mercado**, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.4 - **Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à media daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Valente/BA."** (grifos nossos)

Neste caso apresentado e em análise da Cláusula 10 do referido Contrato, a possibilidade jurídica de reequilíbrio econômico Financeiro é possível, desde que comprovada que a revisão dos preços colocará o fornecedor em pé de igualdade com seus concorrentes. Não poderia o Município, escusar-se de apreciar tal demanda e nem negar o fato de que os preços por este pagos estão abaixo do mercado local, sob pena de enriquecimento ilegal do Município.



Neste sentido, trago novamente à baila o que ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

Isso porque a imprevisibilidade, que é um dos requisitos deste instituto para se configurar, deve ter ocorrido em nível INESPERADO, IMPREVISÍVEL, visto que em negócios como o analisado em específico, o de combustíveis, são passíveis de sofrerem alterações para mais ou para menos, até mesmo em frações de dias, mas que tais alterações fazem parte da própria dinâmica do negócio.

Desta forma, os fatos alheios a vontade do fornecedor, qual seja, a alta dos combustíveis pela Distribuidora, corrobora o fundamento de que assiste razão ao fornecedor em requerer este reequilíbrio.

III - DA CONCLUSÃO

Desta forma, em que pese o direito do requerente em solicitar o aditamento ao Contrato, deve o Município atentar para o fato que apenas o pedido formalizado colocando preços que ele entenda justo, não pode ser levado em consideração, visto que este pedido coloca os novos preços requeridos em patamares condizentes ao preço médio do mercado local com relação a Gasolina Comum, sendo que o Óleo Diesel Comum o pedido do fornecedor apresenta sobrepreço ao que se pratica no mercado local e regional.

Assim, OPINA esta Procuradoria Jurídica Geral pela possibilidade do ajuste para o Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL



Administrativo n.º 073/2021, nos termos da sua Cláusula 10 e com fundamento na Lei 8.666/93, considerando, ainda que os preços alguns médios e preço máximo do mercado local e até mesmo regional, com relação a Gasolina Comum, estão acima dos valores atualmente praticados em relação a este Município.

No entanto, ressalva-se que a majoração dos preços NÃO podem ir além dos Preços já praticados no mercado local, o que se afigura com relação ao Óleo Diesel Comum cujo preço do mercado local é de R\$ 4,65, sendo que o preço pedido pelo fornecedor de R\$ 4,85 não será possível conforme demonstrados em tabelas acima fincadas e em atendimento às Cláusulas 10.2 e 10.4 do Contrato Administrativo.

Outra questão é que, em análise dos valores inicialmente contratados, o percentual do equilíbrio econômico financeiro, SOMENTE admite mais uma majoração e preços.

Assim sendo é de entendimento desta Procuradoria Jurídica que o reequilíbrio econômico e financeiro pode ser levado a efeito, desde que obedecidos os limites de preços médios do mercado local, assim apresentados: Gasolina Comum - R\$ 6,19 e Óleo Diesel Comum - R\$ 5,19.

É o nosso Parecer

S.M.J.

Procuradoria Jurídica Geral em 06 de outubro de 2021.

Antonio Dagoberto de Jesus Rios
Procurador Jurídico Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Ao Setor de Licitações e Contratos,

Valente-Bahia, 08 de outubro de 2021.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Agamenon Pinto da Silva e Silva.

Venho através deste, comunicar que fora recebido no meu gabinete, ofício da Secretária Municipal de Administração comunicando que em face a necessidade de reajuste de preços da **Ata de Registro de Preços n.º 073/2021**, celebrada com a empresa **AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA.**, cujo objeto é a Eventual contratação de empresa para Fornecimento de combustível (Gasolina, Etanol, Diesel e Diesel S10) com o pagamento parcelado e entrega na Sede do Município, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º Nº 08-030/2020 e seus Anexos, de acordo com o plano de execução apresentado pela contratada e aprovado pela Administração Municipal.

Conforme ofício não há necessidade de informação prévia de dotação orçamentária para o Sistema de Registro de Preços confirmada pelo contador municipal, bem como a possibilidade jurídica conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica em anexo a este ofício, solicito, se possível, que esta comissão tome as providencias cabíveis para reajustar os valores, da referida ata.

Atenciosamente,


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2021

2º Termo Aditivo de Reajuste de Valor, a Ata n.º 073/2021, parte integrante do Pregão Presencial n.º 08-008/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE VALENTE e a empresa AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA., que tem por objeto o Eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel) com entrega na sede, zona rural e rodovia BR-324, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município.

O MUNICÍPIO DE VALENTE, CNPJ n.º 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, n.º 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito *UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA*, portador do CPF n.º 086.097.645-91 e RG n.º 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, n.º 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado **AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA**, estabelecida na Rod. BA 120 Km 64, B. Centro, Valente-Ba, CEP 48.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.957.428/0001-79, através do seu representante legal, *Jardel Oliveira Cunha Costa*, portador da Carteira de Identidade n.º 14.200.642-40, expedido por SSP/BA e CPF n.º 059.936.435-10, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n.º 08-008/2021, tem, entre si, ajustado o SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2021, cujo objeto é: Eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel) com entrega na sede, zona rural e rodovia BR-324, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município, que se rege pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de aumento de valor, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da ata, como forma de recomposição do preço, em virtude da elevação no custo do encargo que tornou os preços elevador em vista das condições iniciais, mais especificamente dos combustíveis Gasolina Comum e Diesel Comum, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2.1 - O aditivo constante desta Cláusula, corresponde a acréscimos de valores nos preços verificados no mercado, após homologação do certame e o primeiro termo aditivo, dos seguintes itens:

Produto	Preço Anterior	Preço Atual	Total de Litros Aditivados	Valor aditivado no Total do Contrato
OLEO DIESEL COMUM	R\$ 4,65	R\$ 5,19	18.643	R\$ 10.067,22
GASOLINA AUTOMOTIVA	R\$ 5,85	R\$ 6,19	1.358	R\$ 461,72

Total	R\$ 10.528,94
--------------	----------------------

2.2 - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo, vigoram a partir de 11 de outubro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93, bem como na Clausula Décima da Ata nº 266/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com a alteração decorrente deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 94.634,25 (Noventa e quatro mil e seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para R\$ 105.163,19 (Cento e cinco mil e cento e sessenta e três reais e dezenove centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

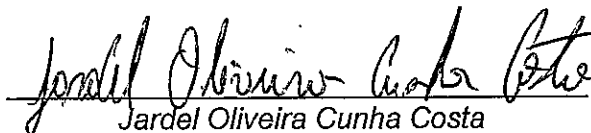
CNPJ - 13.845.896/0001-51

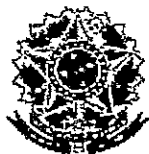
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VALENTE, Bahia, 11 de outubro de 2021.

CONTRATANTE:	CONTRATADA (O):
MUNICIPIO DE VALENTE:	AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA.
 UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA Prefeito	 Jardel Oliveira Cunha Costa Representante legal
Testemunhas:	
Nome: 	Nome: 
CPF/RG:  153.664.028-08	CPF/RG:  675-305-915-68



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA
CNPJ: 28.453.730/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:18:26 do dia 03/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2022.

Código de controle da certidão: **1D67.7A44.3A20.070B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Valente
SAC - Secretaria de Administração e Fazenda
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000533/2021.E

Nome/Razão Social: **AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA-ME**
Nome Fantasia: **AUTO POSTO JARDEL**
Inscrição Municipal: **00012/2018** CPF/CNPJ: **28.453.730/0001-67**
Endereço: **PC PRACA DA MATRIZ, 380 TERREO**
VALILANDIA VALENTE - BA CEP: 48890-000



RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 08/09/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **07/12/2021**



Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 3600006221120000119020090000533202109087



Certidão emitida eletronicamente via Internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://valente.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 08/09/2021 13:48

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213712110

RAZÃO SOCIAL	
AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.751.280	28.453.730/0001-67

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/09/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.453.730/0001-67
Certidão nº: 27738156/2021
Expedição: 08/09/2021, às 13:50:55
Validade: 06/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.453.730/0001-67, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.453.730/0001-67

Razão Social: AUTO POSTO JARDEL LTDA ME

Endereço: PRACA DA MATRIZ N 380 / VALILANDIA / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

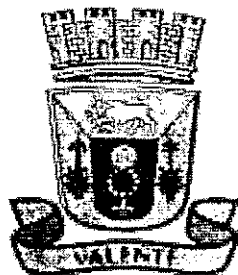
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2021 a 18/10/2021

Certificação Número: 2021091903182089491210

Informação obtida em 07/10/2021 15:13:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA -FEIRA – 20 DE OUTUBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 186

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

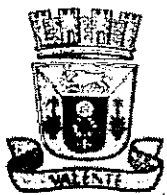
- EXTRATO DE 2º ADITIVO DE AUMENTO DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-008/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 c=BR
do Santos on CP-Brasil cert=553 e=CNPJ 01
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021.10.20 14:27:00.00

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente - Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
20 DE OUTUBRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 186

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE AUMENTO DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-008/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021.

OBJETO: Eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel) com entrega na sede, zona rural e rodovia BR-324, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Contratada: AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA., CNPJ Nº 28.453.730/0001-67. Valor do Aditivo de Aumento de Preços. Totalizando o valor da Ata em R\$ 105.163,19 (Cento e cinco mil e cento e sessenta e três reais e dezenove centavos). Data do Aditivo: 11/10/2021.

Valente-Ba, 11 de outubro de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

